

Recife (PE), 01 de abril de 2024.

Ref: Revisão da Dívida Previdenciária (RGPS).

Vimos pelo presente documento apresentar o trabalho desenvolvido pelo escritório Paiva & Barros Sociedade de Advogados, integrado por advogados e consultores com mais de 10 (dez) anos de experiência de consultoria e advocacia em favor de Associações, Municípios, Consórcios, Sindicatos e Entidades Privadas.

O nosso escritório nasceu da vontade de prestar um serviço ainda mais exclusivo e eficiente, contando com uma equipe que integrou grandes bancas de advocacia no Estado de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Bahia, com sólida formação técnica e profissional, aptos a prestar o melhor serviço para os seus clientes.

1. OBJETIVO

O objetivo da presente proposta é a propositura e acompanhamento de processo administrativo junto a Receita Federal do Brasil - RFB, com a finalidade de realizar o Encontro de Contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos firmados pela Edilidade.

O trabalho também consiste na análise pormenorizada das obrigações correntes dos últimos 5 (cinco) anos, fazendo com que exista economia e desoneração do passivo previdenciário atual da edilidade.

2. TRABALHO PARA O MUNICÍPIO

1 - Suporte ao Município em Direito Previdenciário, atualização do CAUC, análise e suporte na emissão da CND Previdenciária, CADIN, CRP (Certidão do Regime Próprio), suporte na análise e correções de convênios ligados ao SIAFI/SICONV;

2 - Auditoria Junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de Todos os Débitos Fiscais, Fazendários, Previdenciários e Tributários:

- ❖ Trata-se de auditoria e análise de **TODOS** os débitos incluídos em Parcelamentos, com a finalidade de atestar a possibilidade e viabilidade da Consolidação Manual do Parcelamento Especial.



3 - Patrocínio e Acompanhamento de Processos Judiciais e Procedimento Administrativo Junto a Receita Federal do Brasil - RFB:

- ❖ Nessa fase serão elaborados os cálculos manuais do parcelamento e a propositura do procedimento administrativo junto a RFB.
- ❖ Propositura de ações anulatórias e de recuperação de crédito em favor do Município, entre elas:
 - Exclusão da Base de Cálculo previdenciária das verbas indenizatórias;
 - Atualização de valores do FPM (atualização, PIN/PROTERRA...);
 - Anulatória de débitos (pagamentos a maior ou em duplicidade, prescrição e decadência);
 - Diminuição do RAT/FAP;
 - Atualização da CIDE-Combustível, entre outras.

4 - Implementação da Consolidação Manual do Parcelamento Junto ao Fundo de Participação dos Município - FPM:

- ❖ A presente etapa será onde o Município efetivamente verá o seu benefício implementado, com a diminuição da parcela paga, em virtude da consolidação manual do parcelamento.

3. DOS HONORÁRIOS

Para os honorários a serem pagos em favor dos trabalhos enleçados a Edilidade pagará o total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 9 (nove) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

4. DOS MUNICÍPIOS QUE JÁ IMPLEMENTARAM NOSSO TRABALHO

Abaixo segue lista de alguns dos municípios que já tiveram benefícios nos seus cofres devido ao nosso trabalho:

- a. Pedra Branca (PB)
- b. Aguiar (PB)
- c. São José de Caiana (PB)
- d. Santana dos Garrotes (PB)
- e. Juru (PB)
- f. Junco do Seridó (PB)
- g. Serra Grande (PB)



PAIVA & BARROS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

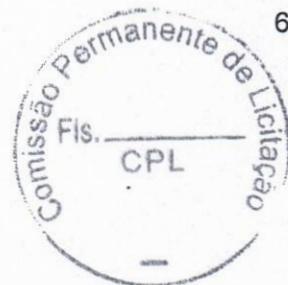


- h. Olho D'água (PB)
- i. Umbuzeiro (PB)
- j. Ibiara (PB)
- k. Itaporanga (PB)
- l. Conceição (PB)
- m. São José de Espinharas (PB)
- n. Malta (PB)
- (...)

Aproveitamos a oportunidade para reforçar os votos de elevada estima e consideração.

Paulo Barros 3. de 1. 65

**PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
PAULO BARROS - OAB/PB Nº 29.182A**



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01.0022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.0017/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E A EMPRESA PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, PROPOSITURA E CONSULTORIA JURIDICA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

O MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal IGOR XAVIER DE LUCENA, brasileiro, solteiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3689-481 2º VIA expedida pela (o) SSDS-PB, CPF (MF) nº 082.751.674-69 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com inscrição no CNPJ sob o nº. 24.929.831/0001-00, com sede a Rua Frei Matias Tevis, 285, sala 303 emp.Graham Bell, Sala 304, Cep. 50.070-465, Ilha do Leite, Recife -Pe, representado neste ato pelo o senhor Paulo Mauricio Barros Moura Conceição, advogado, inscrito na ordem dos advogados, seccional do Estado do Pernambuco sob o número 22334/D, CPF nº. 976.381.704-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

DA FUNDAMENTAÇÃO: arts. 25, inciso II e 13, inciso III, da lei 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

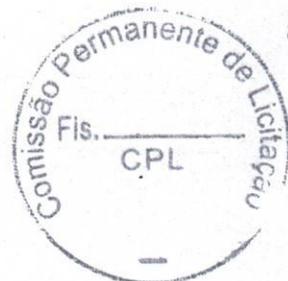
Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 8.666/93, dos serviços técnicos especializados em consultoria jurídica técnica tributária no âmbito administrativo e judicial, visando o acompanhamento de processo administrativo junto a Receita Federal do Brasil - RFB, com a finalidade de realizar o Encontro de Contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos firmados pela Edilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual – Exercício Financeiro de 2023, UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.040 SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- 04 122 2003 2008 manutenção das atividades da secretaria de administração 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL- 04 123 2012 2017 manutenção das atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal-objetivo: 1manter as atividades da secretaria de finanças. Planejamento e gestão fiscal Fonte de recurso: Elemento de despesa: 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2022, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

5.1. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até a instancia final efetivando, todas as providencias processuais e/ ou administrativas prevista no ordenamento, observadas as condições aqui assumidas.

5.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativo ao CONTRATANTE;

5.3. Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução este contrato.

5.5. Executar com eficiência e zelo os seguintes serviços objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até os limites fixados no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

5.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as novas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificar vícios defeito ou incorreção resultante de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Fornecer ao contratado todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato com poderes ad judicium et extra, habilitando os advogados do CONTRATADO a representá-lo em juízo.

6.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.3. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.4. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA.

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO.

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.



MUNICÍPIO DE MALTA
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS.

11.1. – Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Malta - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.



MUNICÍPIO DE MALTA
 Secretaria de Administração
 Comissão Permanente de Licitação/Pregão (CPL)

Malta-PB, 19 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
 IGOR XAVIER DE
 LUCENA:08275167469
 Dados: 2023.01.19 11:03:35
 -03'00'

IGOR XAVIER DE LUCENA
 Prefeitura Municipal de Malta
 Contratante

PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEICAO Assinado de forma digital por PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEICAO
 Dados: 2023.01.19 10:32:58 -03'00'

PAIVA E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 CNPJ: 24.929.831/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
 KADMO DE ARAUJO OLIVEIRA
 Data: 19/01/2023 11:40:23-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:

CPF:

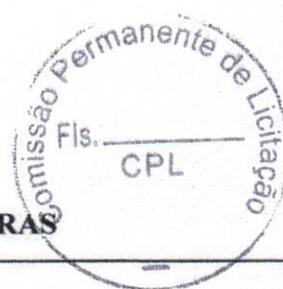
gov.br Documento assinado digitalmente
 RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO
 Data: 19/01/2023 11:49:50-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS



3

CONTRATO Nº: 21301/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Gomes da Costa Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Nova, S/N - Zona Rural - São José de Espinharas - PB, CPF nº 951.163.704-53, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº. 24.929.831/0001-00, End.: Av. Republica do Libano, nº. 251, Pina, Recife/PB, neste ato representado por Paulo Mauricio Barros de Moura Conceição, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Marques, nº. 160, centro, Escada/PE, CPF nº. 976.381.704-82, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00013/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para acompanhamento e suporte previdenciário (RGPS), especificamente suas implicações no CAUC, através de processos administrativos e judiciais; propositura e acompanhamento de processo administrativo junto à Receita Federal do Brasil - RFB, com a finalidade de realizar o Encontro de Contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos firmados pela Edilidade, fazendo com que exista economia e desoneração do passivo previdenciário atual da edilidade.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificação dos Serviços:

3.1.1. Suporte ao Município em Direito Previdenciário, atualização do CAUC, análise e suporte na emissão da CND Previdenciária, CADIN, CRP (Certidão do Regime Próprio), suporte na análise e correções de convênios ligados ao SIAFI/SICONV;

3.1.2. Auditoria Junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, de Todos os Débitos Fiscais, Fazendários, Previdenciários e Tributários;

3.1.3. Patrocínio e Acompanhamento de Processos Judiciais e Procedimento Administrativo Junto à Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.4. Implementação da Consolidação Manual do Parcelamento Junto ao Fundo de Participação dos Município - FPM;

3.1.5. Reuniões de posicionamento e acompanhamento dos processos junto aos responsáveis internos da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3



4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Atender às consultas (ilimitadas) das áreas previdenciária e administrativa, via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

5.2. Orientar os servidores da área tributária, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

5.3. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do órgão.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Apresentar relatório final de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses.

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA - 04
123 3002 2006 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E SERV. DA TESOURARIA -
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS



5

mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

São José de Espinharas - PB, 07 de novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Julene Sousa da Lila
CPF: 037.258.434-90

Maria Renata Alexandre da Nóbrega
CPF: 102.353.254-90

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PELO CONTRATADO

PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
CNPJ N°. 24.929.831/0001-00

5



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230711IN00012**

CONTRATO Nº: 00194/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sandoval Vieira Lins, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas, 79 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS - RUA FREI MATIAS TEVIS, 285 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE, CNPJ nº 24.929.831/0001-00, neste ato representado por Paulo Maurício Barros de Moura Conceição, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Coronel Antonio Marques, 160, Centro - Escada - PE, CPF nº 976.381.704-82, Carteira de Identidade nº 22334 OAB-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para acompanhamento de processo administrativo junto a Receita Federal do Brasil – RFB, com a finalidade de realizar o Encontro de Contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos firmados pela Edilidade, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Acompanhamento de processo administrativo junto a Receita Federal do Brasil – RFB, com a finalidade de realizar o Encontro de Contas previdenciário (Portaria RFB 754/2018) e a consolidação manual dos parcelamentos firmados pela Edilidade.	Mês	18	4.000,00	72.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

04.122.1002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS:

04.122.1002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 18 (dezoito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

PAULO MAURICIO
BARROS DE MOURA
CONCEICAO:976381
Assinado de forma digital
por PAULO MAURICIO
BARROS DE MOURA
CONCEICAO:97638170482
Data: 2023.07.14 16:09:36

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Prestar quaisquer esclarecimentos à contratante, em relação à prestação dos serviços, bem como ao andamento dos mesmos, a qualquer tempo, sempre que for solicitado pela secretaria competente ou autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação

PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA
Assinado de forma digital por PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA
CPF: 076.688.766-00
Data: 2023.07.14 16:09:54

financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José de Piranhas - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Piranhas - PB, 14 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS

Paulo Leite Tavares
113.791.214-69

1) Danilo L. dos Santos Júnior
108.159.174-90

PELO CONTRATANTE


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito
046.414.134-60

PELO CONTRATADO

PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA
CONCEICAO:97638170482
Assinado de forma digital por PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA
CONCEICAO:97638170482
Dados: 2023.07.14 16:10:15 -03'00'

PAIVA & BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 24.929.831/0001-00
PAULO MAURÍCIO BARROS DE MOURA CONCEIÇÃO
976.381.704-82